Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1638/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7336/2017
PROTOCOLO	: 1805952
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	: CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES
CARGO	: DIRETORA PRESIDENTE
INTERESSADA	: LIENE APARECIDA DE ALMEIDA QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, à servidora Liene Aparecida de Almeida Queiroz, que ocupou o cargo de Assistente de Administração, na Câmara Municipal no Município de Aparecida do Taboado.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) concluiu na **Análise n. 23302/2018** (pç. 11, fls. 42-44), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 20593/2018** (pç. 12, fl. 45), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à servidora foi realizada de acordo com o disposto no art. 3° da Emenda Constitucional 47, de 2005, combinado com o art. 46 da Lei Municipal 1068, de 2005, conforme Resolução 009, de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, em 13.04.17, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à servidora Liene Aparecida de Almeida Queiroz, que ocupou o cargo de Assistente de Administração, na Câmara Municipal no Município de Aparecida do Taboado, com fundamento nas regras do art. 77, III,

da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl